

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 12, de 3 de abril de 2009
ANEXO II

PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO
TERMO DE COMPROMISSO PARA O EXERCÍCIO DO SERVIÇO
VOLUNTÁRIO DE ALFABETIZADOR

1. FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Medida Provisória nº361, de 28/03/2007, que altera a Lei nº 10.880 e dispõe sobre a reorganização do Programa Brasil Alfabetizado e adota outras providências; 1.2 Lei nº 9.608, de 18/2/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário dá outras providências; 1.3 Lei nº 10.880, de 9/6/2004, que, entre outras providências, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado; e 1.4 Resolução CD/FNDE n.ºxx de xx/xx/2009 e n.ºxx de xx/xx/2009, que estabelece orientações e diretrizes sobre a assistência financeira suplementar a projetos educacionais no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado, em 2009, e os critérios e procedimentos para a transferência automática dos recursos do Programa Brasil Alfabetizado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e para o pagamento dos professores alfabetizadores, dos coordenadores de turmas e dos tradutores intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

2. ALFABETIZADOR

2.1 Nome

2.2 Nacionalidade

2.3 Estado Civil

2.4 Profissão

2.5 N.º CPF/MF

2.6 N.º RG/Org. Exp.

2.7 Data de Nascimento

2.8 Endereço

2.9 Telefones

CEP:

3. ÓRGÃO OU ENTE EXECUTOR DO PROGRAMA

3.1 Denominação

3.2 CNPJ

3.3 Endereço

CEP:

3.4 Representante Legal

4. ÓRGÃO PAGADOR

4.1 Denominação

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

4.2 CNPJ

00378257/0001-81

4.3 Endereço

SBS - Quadra 2 - BlocoF - Edifício Áurea

CEP: 70070.929 - Brasília, DF

4.4 Representante Legal

Daniel Balaban, Presidente do FNDE

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1 Do Compromisso de Adesão

Pelo presente instrumento particular, movido pela responsabilidade social e no intuito de contribuir com o esforço para a universalização da alfabetização no país, a pessoa física acima nominada e qualificada, daqui em diante simplesmente Alfabetizador, manifesta de forma expressa e espontânea a sua vontade de participar do Programa Brasil Alfabetizado, prestando o serviço voluntário como alfabetizador no Projeto sob execução do órgão ou entidade também acima nominado e qualificado, doravante simplesmente Ente Executor, nos termos dos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 9.608, de 1998, combinado com o disposto na MP n.º 361, de 28/03/2007 e na Lei n.º 10.880, de 2004, observando, para tanto, as regras e metodologias do Projeto e as normas expedidas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

5.2 Da Prestação do Serviço Voluntário

5.2.1 - O Alfabetizador está ciente que:

- a) prestará o serviço voluntário em turma de alfabetização no Projeto do Executor com até 25 alfabetizandos, com carga horária total entre 240 e 320 horas/aula, conforme seja a duração entre 6 e 8 meses, e carga horária semanal mínima de 10 horas, neste caso com duas horas por dia, ou com outra carga diária, excepcionalmente, de acordo com as especificidades do projeto pedagógico a ser executado, podendo ser incluída na turma, no máximo, 3 pessoas com deficiência que demande metodologias, linguagem e códigos específicos;
- b) terá a prestação do serviço voluntário supervisionada por um Coordenador de Turmas, formalmente designado pelo Executor;
- c) desenvolverá, com auxílio do Coordenador de Turmas, ações relacionadas ao controle mensal da frequência dos alfabetizandos;
- d) visando ao máximo desempenho dos alfabetizandos, o alfabetizador irá participar de encontros de capacitação promovidos pelo Executor, bem como realizará, mensalmente, visitas domiciliares às famílias dos alfabetizandos de sua turma para acompanhamento e motivação dos alunos, visando à sua permanência em sala de alfabetização e posterior continuidade nos estudos;
- e) a prestação do serviço voluntário de alfabetização será realizada sem nenhum tipo de remuneração, inclusive não se considerando, para este efeito, a bolsa que lhe será concedida a título de atualização e custeio, nos termos do § 7º do Artº 5º do Decreto nº 6093, 24/04/2007, que determina que as bolsas para custeio das despesas com as atividades de alfabetização não poderão ser recebidas cumulativamente e não se incorporarão ao vencimento, salário,

remuneração ou proventos do professor, para qualquer efeito, não podendo ser utilizadas como base de cálculo para quaisquer vantagens ou benefícios trabalhistas ou previdenciários, de caráter pessoal ou coletivo, existentes ou que vierem a ser instituídos, inclusive para fins do cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões, configurando-se como ganho eventual para os fins do disposto na legislação previdenciária.

f) poderá, quando desejar e sem qualquer ônus, desvincular-se do Projeto e, assim, cessar a prestação do serviço voluntário de alfabetizador, bastando, para isto, que comunique previamente a sua decisão ao Executor, para que não haja interrupção no processo de alfabetização dos jovens e adultos sob sua orientação.

g) autoriza o FNDE, por este Termo, a estornar ou bloquear valores creditados indevidamente a título de bolsa em conta bancária própria, a ser aberta pelo FNDE para cada alfabetizador do programa, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos ou a proceder ao desconto nos pagamentos futuros.

h) restituirá ao FNDE, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação, os valores de que trata a letra “g”, caso inexista saldo suficiente na conta bancária própria e não haja pagamentos futuros a serem efetuados.

i) cabe ao Alfabetizador informar ao Coordenador de Turmas alterações cadastrais dos alfabetizandos e mudanças em relação ao endereço do alfabetizador e ao local de funcionamento das turmas. j) fica o Alfabetizador ciente de que a bolsa poderá ser, automaticamente, interrompida caso não seja cumprida qualquer das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso.

5.3 Da Bolsa para Atualização e Custeio

Será concedida ao Alfabetizador, pelo FNDE, uma bolsa mensal a título de atualização e custeio das despesas realizadas no desempenho do serviço voluntário de alfabetizador, durante o período de vinculação no Programa, nos termos da MP nº361, de 28/03/2007, e da Lei nº 10.880/2004, composta por uma parcela fixa, cujo valor poderá variar conforme o tipo de bolsa: Bolsa Classe I: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o alfabetizador de turma ativa de jovens, adultos e idosos; Bolsa Classe II: R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) para o alfabetizador de turma ativa que inclua jovens e adultos com necessidades educacionais especiais ou que atender a população carcerária e a jovens em cumprimento de medidas socioeducativas; Bolsa Classe V: R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o alfabetizador com 2 (duas) turmas de alfabetização ativas, conforme § 2º do Art. 13, qualquer que seja o segmento atendido.

5.4 Do Uso de Instalações e Serviços

Será permitido ao Alfabetizador o uso das instalações, bens e serviços do Executor, necessárias ou convenientes para a prestação do serviço voluntário, respondendo ele, todavia, por eventuais danos que causar em decorrência do referido uso.

5.5 Da Vigência, da Rescisão e do Foro

O presente Termo de Compromisso vigorará a partir da data de sua assinatura e os seus efeitos quando do efetivo início da prestação do serviço voluntário, dando-se a sua rescisão, automaticamente, com a conclusão do processo de alfabetização da turma sob orientação do Alfabetizador, ou a qualquer tempo, por manifestação da vontade de qualquer das partes signatárias, ficando desde já eleito o foro da comarca em que se deu a sua celebração para dirimir eventuais questões que não possam ser resolvidas consensualmente.

6. LOCAL E DATA**6.1 Local****6.2 Data****7. ASSINATURAS****7.1 Alfabetizador Voluntário****7.2 Executor**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO

:: RECOMENDAÇÕES ::

O Termo de Compromisso deve ser impresso, assinado e armazenado nos arquivos do ente executor pelo período de 5 anos, após aprovação das contas da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade - SECAD / MEC, pelo o Tribunal de Contas da União - TCU.

Além da última página, é necessário rubricar todas as demais páginas que venham a constar no Termo de Compromisso.

:: DICA ::

Para uma melhor impressão:

- 1 - Imprima em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
- 2 - Utilize folha A4 (210 x 297mm) ou Carta (216 x 279mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.